



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL 679

LEI MUNICIPAL Nº 679/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Adoção Responsável e dispõe sobre a concessão de benefícios a pessoas adotantes no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e a Presidente da Câmara Municipal, após sanção tácita da Prefeita Municipal de Doutor Severiano promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN, o Programa Municipal de Incentivo à Adoção Responsável, com o objetivo de estimular e apoiar, por meio de medidas administrativas e assistenciais, a adoção de crianças e adolescentes regularmente deferida por autoridade judicial competente, promovendo o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 2^{ϱ} Poderão ser beneficiadas pelo Programa as pessoas físicas que:

- I comprovem residência fixa no Município de Doutor Severiano há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II apresentem certidão de adoção expedida por autoridade judicial competente;
- III realizem inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. $3^{\rm o}$ As pessoas adotantes que atenderem aos requisitos estabelecidos no art. $2^{\rm o}$ farão jus aos seguintes benefícios:
- I isenção do pagamento de taxas municipais relacionadas a serviços públicos, pelo prazo de até 2 (dois) anos após a data da adoção;
- II prioridade de matrícula para o(a) filho(a) adotado(a) nas escolas da rede pública municipal de ensino;
- III atendimento psicológico e acompanhamento social gratuitos, por equipe multiprofissional da Assistência Social:
- ${
 m IV}$ preferência na inclusão em programas sociais e habitacionais implementados pelo Município. Art. $4^{
 m o}$ Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser revistos ou suspensos nas seguintes hipóteses:
- I comprovação de abandono ou negligência quanto à criança ou adolescente adotado(a);
- II cancelamento da adoção por decisão judicial;
- III constatação de fraude ou má-fé na obtenção dos benefícios.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
- Art. $6^{\rm o}$ O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano/RN, 21 de Maio de 2025. Lucineide Bessa Nogueira Presidente

A Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano, observando o Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município, artigo 26 inciso XVI, considerando a sanção tácita pela Município, nesta data, 07 de Julho de 2025, suprimida as formalidades legais, PROMULGA a presente Lei Municipal, para que surta seus legais efeitos.

Lucineide Bessa Nogueira Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal estimular e valorizar a adoção responsável de crianças e adolescentes no Município de Doutor Severiano/RN, reconhecendo o gesto de amor e solidariedade dos casais e solteiros que optam por oferecer um lar, cuidados e afeto a quem mais precisa

A adoção é um importante instrumento de garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente do direito à convivência familiar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, sabemos que o processo de adoção ainda enfrenta barreiras culturais, sociais e financeiras que acabam dificultando a formação de novos lares para menores em situação de vulnerabilidade.

Com esta proposta, buscamos criar mecanismos de incentivo que tornem o processo de adoção mais acolhedor e menos oneroso para os casais adotantes. Por meio de benefícios como isenções de taxas municipais, prioridade em programas sociais e suporte psicológico, o Município de Doutor Severiano dá um passo importante no fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção integral da infância.

Além disso, a iniciativa contribui para reduzir o número de crianças e adolescentes institucionalizados, promovendo a inclusão social e fortalecendo os laços familiares e comunitários.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, certos de que estamos avançando na construção de uma cidade mais justa, humana e comprometida com os direitos das nossas crianças e adolescentes.

Doutor Severiano, 21 de Maio de 2025 Lucineide Bessa de Nogueira Vereadora

> Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA Código Identificador: 30751771